



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 1332-51.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.988  
(09.03.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1332-51.2014.6.02.0000.

INTERESSADO: GILVAN DA SILVA MENEZES

ADVOGADO: Jamile Duarte Coelho e outro.

RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Gilvan da Silva Menezes, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de março do ano de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator

  
RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



## RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Gilvan da Silva Menezes, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 58/59.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou retificadora e documentos (fls. 62/64), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas a Comissão entendeu que a maioria das impropriedades apontadas foram esclarecidas, restando, no entanto, o saneamento da falta de apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais e, também, da ausência do extrato de envio da prestação de contas retificadora pela internet, razão pela qual se manifestou pela desaprovação das contas (fl. 65).

Intimado acerca do parecer pela desaprovação das contas (fls. 66), o candidato juntou documentos (fls. 68/70).

Em parecer pós-vista, a Comissão de Contas entendeu superada a irregularidade apontada sobre o extrato da prestação de contas, restando apenas a impropriedade quanto aos canhotos dos recibos eleitorais apresentados, os quais não estavam devidamente preenchidos, assim, manifestou-se pela aprovação das contas de campanha com ressalvas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela aprovação com ressalvas (fl. 75), nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.





## VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Gilvan da Silva Menezes, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas (fls. 11/64 e 68/70).

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014, com exceção da ausência de preenchimento adequado dos canchotos dos recibos eleitorais apresentados (fl.72).

Por entender que a irregularidade presente é uma inconsistência isolada que não macula as contas apresentadas, a Comissão concluiu, através do parecer pós-  
vista de fls. 72, pela aprovação das contas com ressalvas.

Ante o exposto, voto pela **aprovação com ressalvas** das contas de campanha do candidato Gilvan da Silva Menezes, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
Relator

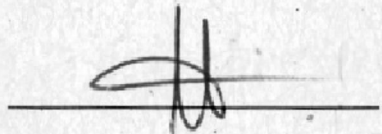


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

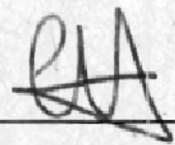
Prestação de Contas Nº 1332-51.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.496/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10988 foi conferido(a) na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 09/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 42, em 10/03/2015, à(s) fl(s). 03.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/03/2015.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1332-51.2014.6.02.0000

Prot. 14.496/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/03/2015 (SESSÃO Nº 19/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

### AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : GILVAN DA SILVA MENEZES  
ADVOGADO : JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

### DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Gilvan da Silva Menezes, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.988, de 9/3/2015). Impedido o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcial Duarte Coelho.

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 9 de março de 2015.



**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários